

O uso de produtos fumígenos tem sido alvo de reiteradas comprovações de seus malefícios não apenas para os usuários, mas para os

fumantes passivos, que, muitas vezes, inalam componentes tóxicos em percentuais maiores do que os próprios fumantes.

Além disso, o clima de todo o mundo está em evidente mudança, assim como a temperatura e o regime das chuvas. Diante das inclementes queimadas em nossas florestas, que recrudesçam inaceitavelmente nos dias atuais, reduzir o risco de acidentes com fósforos ou cigarros acesos jogados com displicência é importante.

É essencial proteger não apenas os usuários de áreas verdes dos riscos do fumo passivo quanto evitar ao máximo qualquer fator que desencadeie incêndios que podem assumir enormes proporções. Esses foram os motivos que nos motivaram a apresentar esta iniciativa, aplicável desde a parques urbanos até às unidades nacionais.

Consideramos alterar a Lei nº 9.294, de 1996, que aborda o uso de produtos fumígenos, prevê penalidades para a desobediência e aponta os entes encarregados de impor sanções.

Diante da importância da medida proposta para o momento atual, temos a certeza do apoio dos ilustres Pares e da sua aprovação.

Sala das Sessões, em de março de 2020.

Deputado Federal **Lincoln Portela**

PL/MG